



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3518/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação com encargo, os imóveis que especifica, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargo, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei, correspondentes a 85 (oitenta e cinco) lotes, com área total de 23.441,29 m² (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados), situados nos empreendimentos Moradias Parque das Imbaúvas – 5ª e 6ª Etapas, neste Município, matriculados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único. A avaliação dos imóveis, para os fins desta Lei, corresponde ao valor total de R\$ 4.715.097,25 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é gravada com o encargo de implantação de unidades habitacionais de interesse social sobre a área doada.

§ 1º A implantação de que trata o caput deverá ter início no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da efetiva doação, prorrogável a critério da doadora.

§ 2º Dada aos imóveis destinação diversa da prevista nesta Lei, ou descumprido o encargo, os bens reverterão ao patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias, na forma dos arts. 555 e 562 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 3º Os imóveis recebidos na forma desta Lei integram o patrimônio público municipal, com a destinação e os gravames nela estabelecidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – aceitar a doação e firmar a escritura pública de doação com encargo, bem como os atos necessários ao respectivo registro imobiliário;

II – representar o Município perante o Serviço de Registro de Imóveis e demais órgãos, praticando os atos indispensáveis à formalização da doação;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

III – arcar com as custas, os emolumentos e os tributos incidentes sobre a doação e sobre o seu registro, que correrão integralmente por conta do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º desta Lei)

Relação dos imóveis objeto da doação — 85 (oitenta e cinco) lotes, área total de 23.441,29 m².

Moradias Parque das Imbaúvas – 5ª Etapa		
Quadra	Lote	Matrícula
12	01 a 03 e 10 a 12	14.645 a 14.647 e 14.654 a 14.656
16	01 a 12	21.352, 21.353, 14.659 a 14.665, 21.354, 21.355 e 21.357

Moradias Parque das Imbaúvas – 6ª Etapa		
Quadra	Lote	Matrícula
06	01 a 15	17.302 a 17.316
08	01 a 12	17.325 a 17.336
09	09 a 12	17.345 a 17.348
11	01, 02 e 11 a 15	17.371, 17.372 e 17.381 a 17.385
12	01 a 04 e 11 a 15	17.386 a 17.389 e 17.396 a 17.400
15	01 a 08	17.442 a 17.449
16	01 a 12	17.450 a 17.461